

## PROJETO DE LEI Nº 218-03/2023

***Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por dação em pagamento/adjudicação de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2023 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento/adjudicação por dívidas oriundas de tributos municipais e encargos processuais de ações judiciais (Cinco Execuções Fiscais) ajuizadas em desfavor de LOURENCO THEOBALDO SULZBACH, inscrito no CPF sob o nº 007.523.980-91, o imóvel de sua propriedade, assim caracterizado:

- I- Uma área de terras urbanas com a superfície de 4.687,79m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada à rua Duque de Caxias, distante em 66,51m da rua Emílio Treter Sobrinho com as seguintes dimensões e confrontações: inicia o perímetro no vértice K, situado no final da rua Duque de Caxias e início da Rua Bento Gonçalves; deste segue no sentido horário, onde mede 4,33m, confrontando ao Nordeste com a Rua Bento Gonçalves até o vértice R; deste segue rumo NE onde mede 0,67m, confrontando neste trecho ao noroeste com a Rua Duque de Caxias, até o vértice S; deste segue rumo SE onde mede 5,03m, confrontando ao nordeste a com a propriedade de Pedro Dilmar Machado Pires, até atingir o vértice T; deste segue rumo SE, onde mede 47,67m, confrontando-se neste trecho, ao Nordeste com a propriedade de Pedro Dilmar Machado Pires, até atingir o vértice U; deste segue rumo Oeste onde mede 94,50m, confrontando-se ao Sul com a propriedade de João Erni da Cruz, até atingir o vértice V; deste segue rumo NO, onde mede 43,50m, confrontando-se neste trecho ao Sudoeste com a propriedade de Lourenço Theobaldo Sulzbach, até atingir o vértice X; deste segue rumo NE, onde mede 96,00m, confrontando-se neste ao noroeste com a propriedade de Renato Antônio Zanella Filho e outros até atingir o vértice K, fechando o perímetro.

Coordenadas plano-topográficas dos vértices vinculada a base Cartográfica do Município de Cruzeiro do Sul: K X=153435.20787 Y=248223.21961 R X=153438.51057 Y=248220.42292 S X=153438.95272 Y=248220.92646T X=153442.32623 Y=248217.19170 U X=153478.70641 Y=248186.38380 V X=153403.04993 Y=248129.75918 X X=153367.63630 Y=248155.02524”

**Parágrafo Único.** As dívidas a que se refere o *caput* deste artigo são as constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O bem imóvel objeto da dação em pagamento/adjudicação foi estimado em R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), consoante o Laudo de Avaliação ora anexado, emitido pelos servidores designados na Portaria 0835-02/2022.

**Art. 3º** A diferença entre o valor do imóvel e das dívidas será recebida em doação do Sr. Lourenço Theobaldo Sulzbach em favor do Município de Cruzeiro do Sul, não comportando ressarcimento.

**Art. 4º** A escritura de dação em pagamento/adjudicação do imóvel descrito no art. 1º deverá ser efetivada no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, findo os quais esta Lei perderá sua eficácia, devendo, então, o Poder Executivo promover a execução da dívida.

**Parágrafo Único** – As despesas com a Escrituração e Registro da dação em pagamento/adjudicação correrão por conta do Sr. Lourenço Theobaldo Sulzbach.

**Art. 5º** O imóvel objeto da dação em pagamento deverá ser escriturado ao Município de Cruzeiro do Sul, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e débitos, sob pena da não aceitação da dação autorizada nesta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de junho de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUÍS JOHNER  
Sec. Administração e Finanças

## ANEXO I

| <b>RELAÇÃO DAS DÍVIDAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º</b>  |                       |
|---|-----------------------|
| IPTU relativo ao Imóvel de Matrícula nº 950, do Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, Cadastro Único do Município sob nº 9303), situado na Rua Bento Gonçalves, Centro, relativo aos exercícios de 2010 à 2023.   | R\$ 187.648,04        |
| Honorários de Sucumbência (10% cada) nas Execuções Fiscais nº 5014898-51.2022.8.21.0017, 5006009-79.2020.8.21.0017, 5000383-50.2018.8.21.0017 5001277-94.2016.8.21.0017, 5000391-66.2014.8.21.0017 e Honorários de Sucumbência (12%) nos Embargos à Execução nº 5008033-46.2021.8.21.0017 | R\$ 18.764,80         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 206.412,84</b> |

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 218-03/2023

Senhora Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 218-03/2023, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a receber imóvel, em dação em pagamento/adjudicação por dívidas oriundas de tributos municipais e encargos processuais de ações, ajuizadas em desfavor de LOURENCO THEOBALDO SULZBACH.

Os valores que originaram a dívida referem-se a IPTU relativo ao Imóvel de Matrícula nº 950, do Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, Cadastro Único do Município sob nº 9303), situado na Rua Bento Gonçalves, Centro, relativos aos exercícios de 2010 à 2023.

O inadimplemento destes impostos deu origem a seis ações judiciais, sendo cinco Execuções Fiscais e uma ação de Embargos à Execução, as quais, tramitam desde 2014 na Comarca de Lajeado.

Após inúmeras tentativas de cobrança, localizou-se este imóvel em nome do executado, motivo pelo qual o Poder Executivo busca a sua adjudicação, necessitando para tanto, a devida autorização legislativa.

Considerando que o imóvel está localizado na área central da cidade, entendemos que esse possui potencial para ser utilizado na construção de prédios públicos e em outras iniciativas de interesse social, trazendo assim inúmeros benefícios para a comunidade, sendo um importante recurso estratégico para o desenvolvimento do Município.

Portanto, considerando a importância do presente Projeto, solicitamos a votação favorável.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Ilma. Sra.  
DAIANI MARIA  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS